

**LEI Nº 883**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Trindade-PE., para a Legislatura de 2013/2016 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, observando o disposto nº IV do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 19 de 14 de julho de 1998.

**Art. 2º** - Fica fixado os subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., em parcela única a partir de 1º (**primeiro**) de janeiro de 2013 nos seguintes valores:

<b>I – Prefeito:</b> .....	<b>RS 15.000,00</b>
<b>II – Vice-Prefeito:</b> .....	<b>RS 9.000,00</b>
<b>III – Secretários Municipais:</b> .....	<b>RS 4.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O Vice-Prefeito assumindo o cargo de Prefeito por um período igual ou superior a **30 (trinta)** dias, perceberá o subsídio equivalente ao do Prefeito.

**Parágrafo Segundo** - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo 2º fará jus, nos termos da Legislação Municipal:

- a) Ao décimo terceiro vencimento;
- b) A trinta dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 3º** - Fica assegurado reajuste dos subsídios fixados no inciso III do “caput”. do artigo 2º sempre na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos Servidores Públicos do Município de Trindade-PE., através de Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 - TRINDADE-PE  
TELEFAX: (87) 3870-1156 - CNPJ: 110.040.912/0001-03  
e-mail: prefeitura@trindade.pe.gov.br



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício financeiro.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE**, em 27 de agosto de 2012.



*Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva*  
Prefeito Municipal